#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

- § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.
- § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de

## CAPÍTULO V DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

## Seção V Da Cobrança de Dívidas

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente. (*Artigo acrescido pela Lei nº 12.039*, *de 1/10/2009*)

#### Seção VI Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

| Art.  | 43. O     | consumidor,   | sem    | prejuízo    | do  | disposto   | no            | art. | 86,             | terá                                    | acesso                                  | às    |
|---|-----------|---------------|--------|-------------|-----|------------|---------------|------|-----------------|---|---|-------|
| informações exi                                       | stentes e | em cadastros, | fichas | , registros | e d | ados pesso | oais          | e de | cons            | sumo                                    | arquiva                                 | dos   |
| sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. |           |               |        |             |     |            |               |      |                 |   |   |       |
|   |           |               |        |             |     |            |               |      |                 |   |   |       |
|   |           |               |        |             |     |            |               |      |                 |   |   |       |
|   |           |               |        |             |     |            | • • • • • • • |      | • • • • • • • • | • | • | ••••• |